

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Fernando Coelho Filho)

Altera a Lei Nº
5.991, de 17 de setembro de
1973, e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os protetores e filtros solares e outros “preparados anti-solares” enquadrados no conceito constante do inciso II, do Art. 4º, da Lei 5.991/73.

Art. 2º - Fica alterada para zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre os produtos referidos no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o Brasil um país de clima tropical, o sol se faz presente durante longos períodos do ano na maior parte de nosso



1DBD7B3307

território. Os dados coletados na Campanha Nacional de Prevenção ao Câncer da Pele mostram que os brasileiros estão longe de se proteger adequadamente do sol.

As estatísticas realizadas pela Sociedade Brasileira de Dermatologia estão baseadas nas informações dadas pelos pacientes no atendimento. O número de casos novos de câncer de pele não melanoma estimados para o Brasil em 2006 é de 55.480 casos em homens e de 61.160 em mulheres. Estes valores correspondem a um risco estimado de 61 casos novos a cada 100 mil homens e 65 para cada 100 mil mulheres.

O câncer de pele não melanoma é o mais incidente em homens de todas as regiões do Brasil, com um risco estimado de 89 por 100.000 na região Sul, 70 por 100.000 na região Sudeste, 52 por 100.000 na região Centro-Oeste, 44 por 100.000 na região Nordeste e 30 por 100.000 na região Norte. Nas mulheres é o mais freqüente nas regiões Sul 93 por 100.000, Centro-Oeste 73 por 100.000, Nordeste 50 por 100.000 e Norte 32 por 100.000; enquanto que, na região Sudeste 69 por 100.000.

Quanto ao melanoma, sua letalidade é elevada, porém sua incidência é baixa 2.710 casos novos em homens e 3.050 casos novos em mulheres.

Como já foi cientificamente comprovado, que a exposição á radiação solar é o maior causador de câncer de pele e os chamados protetores e filtros solares diminuem consideravelmente os efeitos



1DBD7B3307

negativos dos raios solares, e necessário que se viabilize e democratize o uso de tal expediente no sentido de contribuir efetivamente para a prevenção do câncer de pele e de outras graves doenças causados pelo sol.

Para que se consiga viabilizar e democratizar o uso de protetores e filtros solares e necessário a redução da carga tributária sobre tais produtos. Redução, esta, que permitiria um barateamento do seu preço final, incentivando seu uso entre as camadas da população com menor poder aquisitivo.

Portanto a finalidade deste Projeto de Lei é enquadrar os protetores e filtros solares e outros “anti-solares” na classificação de medicamentos, colocando tais produtos sob controle sanitário previsto na Lei 5.991/73 e os isentaria da incidência de IPI.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputada **Fernando Coelho Filho**



1DBD7B3307